

PORTARIA PGR/MPF Nº 653 DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

Cria Núcleos de Apoio Operacional à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 49, inciso XXII, e o 276 da Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993, e tendo em vista a deliberação do Conselho Superior do Ministério Público Federal proferida na 5ª Sessão Ordinária, de 7/6/2011, referente ao Processo Administrativo nº 1.00.001.000048/2008-18, resolve:

Art. 1º Criar o Núcleo de Apoio Operacional à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - NAOP-PFDC em cada Procuradoria Regional da República - PRR.

Art. 2º Os NAOPs-PFDC serão formados por três membros titulares e até três membros suplentes, eleitos pelo colegiado para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 1º Caberá ao Procurador-Chefe de cada PRR designar comissão eleitoral para promover a escolha dos integrantes do NAOP-PFDC.

§ 2º O colégio eleitoral compreende os membros integrantes da respectiva PRR.

§ 3º Serão designados como titulares os três membros mais votados, e como suplentes os seguintes na votação.

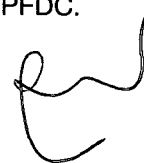
§ 4º Os integrantes dos NAOPs-PFDC escolherão, dentre os membros titulares, o coordenador cujo mandato será de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 3º Os NAOPs, no âmbito das matérias da PFDC, terão atribuições para:

- I - proceder à revisão das promoções de arquivamento de inquéritos civis, procedimentos administrativos e peças informativas;
- II - proceder à revisão das decisões de declínio de atribuição de inquéritos civis, procedimentos administrativos e peças informativas;
- III - dirimir os conflitos de atribuição no âmbito da respectiva região;
- IV - acompanhar, em conjunto com a PFDC, as Procuradorias Regionais dos Direitos do Cidadão e/ou as Procuradorias dos Direitos do Cidadão, as políticas públicas na área de direitos humanos;
- V - manter permanente contato e intercâmbio com entidades públicas e privadas que se dediquem direta ou indiretamente à promoção, à proteção, à defesa ou ao estudo dos direitos, bens, valores ou interesses na área dos direitos humanos e cidadania, prestando, inclusive, se for o caso, atendimento e orientação;
- VI - divulgar as atribuições e as atividades do NAOP-PFDC;
- VII - promover a integração e o intercâmbio entre os Procuradores Regionais dos Direitos do Cidadão e Procuradores dos Direitos do Cidadão, inclusive para o efeito de atuação conjunta ou simultânea;
- VIII - remeter à PFDC os relatórios anuais de estatística; e
- IX - outros assuntos relativos à atuação da PFDC.

Parágrafo único. O Procurador da República responsável pelo procedimento administrativo revisado poderá recorrer da decisão do NAOP-PFDC, de forma fundamentada, no prazo de quinze dias, ao Procurador Federal dos Direitos do Cidadão.

Art. 4º Havendo divergência de entendimento entre os NAOPs, o membro do Ministério Público Federal poderá postular perante o Procurador Federal dos Direitos do Cidadão manifestação de uniformização do entendimento, que será vinculante para todos os NAOPs-PFDC.



Art. 5º Compete ao:

I - Procurador Federal do Direito do Cidadão designar os integrantes dos NAOPs-PFDC, escolhidos na forma do caput do art. 2º; e

II - Procurador-Chefe de cada PRR nomear ou designar os servidores que prestarão suporte administrativo nos serviços do respectivo NAOP-PFDC.

Art. 6º Os NAOPs-PFDC serão instalados no prazo de até sessenta dias e funcionarão com estrutura administrativa própria, a ser implementada de acordo com a disponibilidade orçamentária e de pessoal.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria PGR/MPF nº 303, de 13/6/2005, e as demais disposições em contrário.



ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS